

Resolução nº 305/2023-CSDP, de 20 de junho de 2023.

Altera o artigo 3º, §§ 1º e 2º, e anexo único da Resolução nº 291/2022- CSDP, de 07 de outubro de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação desta instituição à forma de realização de plantões fixada através da Portaria Conjunta nº 24, de 09 de maio de 2023, expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o Corregedor Geral de Justiça e a Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação especializada junto aos plantões exercidos pela Defensoria Pública deste Estado no Polo defensorial II, sobretudo para garantir maior eficiência nos serviços prestados por esta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. caput §1º. Para fins de atuação, o Polo I e o Polo II farão plantões especializados cível e criminal, devendo constar duas escalas diversas, de acordo com a área de atribuições de cada Defensoria, sendo, para o Polo I, designados dois membros para atuação junto ao plantão criminal e um para atuação perante o juízo cível. § 2º. Excepcionalmente, as Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca, Baraúna e Extremoz, enquanto compostas por um único membro, integrarão ambas as escalas dos Polos a que pertencem, mas em proporção 50% (cinquenta por cento) menor, em cada uma delas, relativamente aos demais órgãos de atuação, evitando-se, em todo caso, a duplicidade de designação para a mesma data.

Art. 2º. Alterar o anexo único da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Natal (RN), 20 de junho de 2023

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 305/2023-CSDP, DE 20 DE JUNHO DE 2023, QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 291/2022-CSDP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.
(Divisão de Polos Defensoriais para atuação em sistema de plantão cível e criminal frente às Regiões)

REGIÕES JUDICIÁRIAS	POLOS DEFENSORIAIS	DEFENSORIAS
I, II E III	Polo I (atuação cível)	Natal Parnamirim Ceará Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante Extremoz
	Polo I (atuação criminal)	Natal Parnamirim Ceará Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante Extremoz
IV	Polo II (atuação cível)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
IV	Polo II (atuação criminal)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
V	Polo III	Caicó Florânia Parelhas Pendências

PUBLICADO NO DOE Nº 15.453 • EDIÇÃO DE 24 DE JUNHO DE 2023

		João Câmara
VI	Polo VI	Currais Novos Santa Cruz São José do Campestre São Paulo do Potengi Tangará
VII	Polo V	Nova Cruz Canguaretama Goianinha Monte Alegre Nísia Floresta Santo Antônio São José de Mipibu Touros
VIII	Polo VI	Assú Angicos Caraúbas Campo Grande Ipanguaçu Lajes
X	Polo VII	Pau dos Ferros São Miguel Alexandria Luís Gomes Martins Macau